LEI Nº 1.290 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Nº de ordem 1.290/2019
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Em 05 / 04 / 2019
Responsável

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-atleta e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-atleta, destinado às atletas, **MILLENA SANTOS MALAQUIAS**, portadora do CPF: 706.328.561-06, **MICHELLE SILVA FERREIRA PACHECO**, portadora do CPF: 043.727.501-96 e **THAYS MONTEIRO BORGES SILVA**, portadora do CPF: 065.294.351-90, praticantes de esporte, que estejam representando o município de Montividiu/GO.

§ 1º - O auxílio-atleta garantirá um valor mensal de 500,00 (quinhentos reais) por atleta, para custear os seus treinos em Montividiu/GO;

§ 2º - Os atletas que se classificarem para as competições nacionais, garantirá um valor mensal de 1.000,00 (mil reais) por atleta ou enquanto durar a sua classificação na competição.

§ 3º - Sem prejuízo do auxílio-atleta, o município poderá a critério do Secretário Municipal de Administração, após a autorização do Prefeito, conceder uma ajuda de custo para:

I - alimentação, com limite diário de até R$ 50,00 por atleta;

II - inscrição na competição;

III - transporte terrestre por meio de passagens, veículos próprios, oficiais ou fretados no valor de até R$ 200,00 (duzentos) reais por atleta;

IV - No caso de transporte aéreo, o atleta receberá o valor de até R$ 500,00 (quinhentos) reais por atleta.

§ 4º - Os benefícios a serem concedidos ficarão limitados a 36.000,00 (trinta e seis mil) reais, por 12 meses, para todas as atletas;

Art. 2º - A concessão do auxílio-atleta não gera qualquer vínculo entre as atletas beneficiadas e a Administração Pública municipal.

Art. 3º - Para pleitear a concessão do auxílio-atleta, as atletas deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;

II - estar em plena atividade esportiva;

III - residir em Montividiu/GO, durante todo o recebimento do benefício;

IV - estar representando o Município de Montividiu/GO.

§ 1º - Não poderá candidatar-se ao recebimento do auxílio-atleta aquela que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial e antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo no 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva ou órgão competente para julgamento das competições as quais o atleta participar, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo no 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º - As atletas beneficiadas pelo auxílio-atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento do auxílio por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência a novo auxílio-atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

Art. 4º - A atleta que deixar de representar o Município de Montividiu/GO perderá o direito de receber o auxílio atleta.

Art.5º - As despesas decorrentes da concessão do auxílio-atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2019.

ADEMIR GUERREIRO BARBOSA
Prefeito Municipal